



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

LEI Nº 7.920, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

(PL de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos da Lei nº 6.036, de 13 agosto de 2012, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

II -

Art. 2º

Parágrafo único.

Art. 3º

Art. 4º

Parágrafo único.

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º Fica assegurado aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores o direito previsto no inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal. **(NR)**

Art. 8º

16



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

**Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa**

Art. 9º O subsídio do Vereador, para vigorar na legislatura que se iniciará em 01/01/2025, será de R\$ 12.661,13 (doze mil seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

§ 1º

§ 2º

Art. 10.

Art. 11.

Art. 12.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2025.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 14 de dezembro de 2022, 193º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO